

# **DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

Identificação			
Designação do Projecto:	Aviário de Francisco João Torrão Rego		
Tipologia de Projecto:	Anexo II – ponto 1, e)	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Lugar de Vale de Rabadão, freguesias de Aveiras de Cima e Ota, concelhos de Azambuja e Alenquer		
Proponente:	Francisco João Torrão Rego		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT)		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação de Lisboa e Vale de	e Desenvolvimento Regional o Tejo (CCDR-LVT)	Data: 1 de Junho de 2011

Decisão	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada	
Condicionantes:	<ol> <li>Compatibilização dos pavilhões localizados no concelho de Alenquer, com o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2009 de 27 de Julho, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2010, de 27 de Abril, e prorrogada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2011, de 1 de Março, tomando em consideração o parecer emitido pela REFER (constante do Anexo III do Parecer da Comissão de Avaliação).</li> <li>Demonstração do cumprimento do disposto na alínea c) do ponto 1.8 e na alínea e) do ponto 1.3 do art.º 45.º do Regulamento do Plano Director Municipal (PDM) de Alenquer.</li> <li>Revisão, junto da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Tejo, do actual Título de Utilização dos Recursos Hídricos, de forma a acautelar o abastecimento de água para consumo humano na captação existente actualmente usada para fins industriais e para consumo humano. Neste sentido, deve ser demonstrado que o abastecimento de água para consumo humano não pode ser efectuado através da rede pública de abastecimento.</li> <li>Regularização, junto da ARH Tejo, da captação para uso industrial existente na exploração, relativamente à sua potência instalada.</li> <li>Obtenção de parecer favorável por parte da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março.</li> <li>Concretização das medidas de minimização e do programa de monitorização constantes da presente DIA.</li> </ol>	

# Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto: Medidas de minimização:

#### Fase de Exploração

- Garantir a manutenção e inspecção periódica de toda a rede de abastecimento de água às instalações, de todas as estruturas ligadas à recolha/drenagem de águas, bem como boas condições físicas do sistema de recolha de efluentes domésticos existente e da respectiva rede de drenagem.
- 2. Assegurar a implementação de medidas de racionalização e de monitorização dos consumos de água.
- 3. Proceder ao esvaziamento da fossa séptica mediante entidade habilitada para o efeito, devendo manter-se em arquivo os comprovativos de quantidade e destino final dos efluentes.
- 4. Proceder à limpeza do leito da linha de água de carácter torrencial identificada na zona de exploração.
- 5. Garantir a manutenção dos sistemas de recirculação de águas de arrefecimento dos equipamentos de refrigeração/ventilação, bem como dos sistemas de fornecimento de água aos animais (calibração regular dos bebedouros), de modo a reduzir os consumos de água.
- 6. Proceder à limpeza e desinfecção a seco das instalações e equipamentos, com aparelhos de alta pressão, depois



de cada ciclo de produção.

- 7. Proceder, durante as intervenções de manutenção que contemplem o manuseamento de óleos e lubrificantes, ao seu acondicionamento e encaminhamento a destino final adequado.
- 8. Armazenar os restantes resíduos em áreas impermeabilizadas, planas e protegidas das chuvas, bem como do acesso de pessoas e animais e da acção do vento.
- 9. Elaborar um Plano de Gestão Resíduos, no qual se proceda à identificação e classificação dos resíduos em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER). Este deve permitir registar a origem e o destino dos resíduos, incluindo informação sobre a operação de valorização/eliminação a que os mesmos estão sujeitos.
- Criar uma zona própria e sinalizada para o armazenamento dos resíduos produzidos na instalação, devendo ser identificados os contentores.
- 11. Promover a sensibilização/formação dos colaboradores para as boas práticas de gestão de resíduos, reforçando a necessidade de prevenção.
- 12. Proceder à redução do consumo de energia, aproveitando (sempre que possível) as eventuais condições de ventilação natural.
- 13. Minimizar o tempo de exposição do estrume retirado dos pavilhões, a depositar em local impermeabilizado, providenciando o seu transporte com destino a compostagem no mais curto espaço de tempo possível.
- 14. Efectuar o transporte dos animais vivos protegidos com rede milimétrica, assegurando que não se verifique o espalhamento de penas ou de outras substâncias ou materiais com dimensões equiparadas pequenas e em situação equivalente.
- 15. Recomendar às entidades responsáveis pelo fornecimento de pintos, pela ração e pela recolha dos frangos e camas, o trajecto a efectuar até ao local da instalação, de forma a optar pelo percurso que atravesse ou perturbe o menor número possível de zonas habitacionais.
- 16. Salvaguardar as espécies arbóreas e arbustivas existentes na área da instalação, bem como na sua envolvente.

#### Fase de Desactivação

- 17. Previamente à fase de desactivação, enviar à Autoridade de AIA para aprovação, um Plano de Desactivação, o qual deverá contemplar os seguintes aspectos:
  - a. Acções necessárias ao desmantelamento sejam executadas com o mínimo prejuízo, para os valores ambientais em geral, versando especialmente sobre as medidas de gestão de resíduos adequadas;
  - b. Durante as acções de demolição, as superfícies dos terrenos que ficarem a descoberto e não compactados devem ser humedecidas a fim de minimizar a dispersão de poeiras por acção do vento e da operação das máquinas e veículos afectos à obra. A ressuspensão de poeiras, sobretudo em zonas não pavimentadas da obra deve ser minimizada, igualmente pela aspersão periódica de água;
  - c. Encaminhamento dos resíduos a destino final autorizado;
  - d. Transporte de resíduos resultantes das demolições e as terras a efectuar mediante a adequada cobertura das terras:
  - e. Após as operações de desmantelamento da instalação avícola, na área de intervenção, proceder à reposição do uso do solo previsto no âmbito do ordenamento do território.

# Programa de monitorização:

## Recursos Hídricos

#### Parâmetros a Monitorizar

pH, condutividade, nitratos, azoto total, fósforo total, oxidabilidade ao permanganato de potássio ou ao carbono orgânico total, oxigénio dissolvido, coliformes fecais e totais.

#### Locais e Frequência de Amostragem

Locais de amostragem - as colheitas das amostras de água deverão ser feitas no furo destinado a consumo humano.

Frequência de amostragem - semestral (em cada ano sempre no mesmo mês, Fevereiro – águas altas, Setembro – águas baixas).

O período de monitorização da qualidade da água subterrânea deverá ser efectuado durante a fase de exploração e 3 anos após a sua cessação.



#### Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários

Conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

#### Métodos de Tratamento dos Dados

Tal como referido em relação a metodologias de amostragem e registo de dados, o tratamento dos dados obtidos deverá garantir a correcta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I (Qualidade águas doces superficiais destinadas à produção de água para consumo humano) do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

De acordo com os objectivos estabelecidos, deve verificar se os resultados obtidos se situam dentro ou violam os limites estabelecidos legalmente para cada um dos poluentes monitorizados, de forma a adequar os procedimentos a seguir.

# Tipo de Medidas de Gestão Ambiental a Adoptar na Sequência dos Resultados dos Programas de Monitorização

Caso os resultados sejam indicativos de uma contaminação da qualidade da água, poderá ser a mesma utilizada para consumo humano, devendo ser averiguada as causas de contaminação.

# Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, Respectivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização

A periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma actuação atempada, em caso de se detectarem situações críticas. Os relatórios deverão ser entregues, de 30 a 45 dias após a realização das campanhas.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

Validade da DIA:	1 de Junho de 2013	
Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA	
	O Secretário de Estado do Ambiente	
Assinatura:		
	Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa	
	(No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série), publicado no Diário da República de 14/01/2010)	

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo do resultado da consulta pública; Razões de facto e de direito que justificam a decisão



#### **ANEXO**

#### Resumo do procedimento de AIA

- Inicio do procedimento de AIA a 21-09-2010.
- A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA) composta por três elementos, dos quais dois da CCDR-LVT e um da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Tejo.
- Análise global do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), tendo a CA considerado necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com paragem do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 17-10-2010 e 17-01-2011. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico Reformulado. Após a análise destes elementos, foi declarada a conformidade do EIA a 24-01-2011.
- Foram solicitados pareceres às seguintes entidades externas: Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS-LVT), Câmara Municipal de Azambuja, Câmara Municipal de Alenquer, Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT), Rede Ferroviária Nacional REFER, Autoridade Florestal Nacional (AFN) e Força Aérea Portuguesa.
- A Consulta Pública decorreu durante um período de 25 dias úteis, com início a 24-02-2011 e término a 31-03-2011.
- Visita Técnica ao local a 28-03-2011.
- Parecer Técnico Final da CA concluído em Maio de 2011.
- Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 1785, de 26 de Maio de 2011).
- Emissão da DIA.

#### Resumo dos pareceres externos

- A <u>ARS-LVT</u> emite parecer favorável condicionado ao cumprimento das medidas previstas no projecto relativas a factores ambientais com repercussão na saúde.
- A <u>Câmara Municipal de Alenquer</u> informa que relativamente à proposta de construção de quatro pavilhões avícolas e de um armazém de apoio, localizada em "Espaço Agro-Florestal", deu entrada naqueles serviços em 26-01-2007, sob o registo de entrada n.º 1919.

Refere, entre outros aspectos, que o respectivo projecto de arquitectura foi aprovado por deliberação tomada em reunião de câmara de 09-07-2007, tendo sido posteriormente concedido, para cada pavilhão, os alvarás de licença de construção n.ºs 52/2008; 53/2008; 54/2008 e 55/2008.

- A <u>Câmara Municipal da Azambuja</u> quanto à compatibilidade do projecto com o Plano Director Municipal (PDM) de Azambuja e considerando que a propriedade se encontra definida como "Espaço Agrícola não integrado na RAN", informa que o mesmo não cumpre, o índice máximo de construção, a área máxima coberta das instalações, bem como o afastamento mínimo aos limites da propriedade, tal como estipulados no n.º 6 do artigo 23.º do Regulamento do PDM. Contudo, será de referir que os quatro pavilhões avícolas e o barração existentes na área integrada no município de Azambuja foram alvo dos processos municipais n.º 113/87 CEAP, n.º 114/87 CEAP, n.º 115/87 CEAP, n.º 116/87 CEAP e n.º 195/95 CA, dispondo, respectivamente, dos alvarás de utilização n.º 51 de 11/05/1990, n.º 52 de 11/0511990, n.º 15 de 12/02/1992, n.º 50 de 07/06/1993 e n.º 116 de 01/10/1996, todos emitidos em data anterior à entra em vigor do PDM de Azambuja.
- A DRAP-LVT considera que o EIA apresenta uma adequada identificação dos

Telefones: 21 323 25 00 Fax: 21 323 16 58

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:

Pág. 4 de 6



impactes e das medidas de minimização a adoptar.

Refere ainda nada ter a opor à continuidade do procedimento do licenciamento de acordo com o Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro - Regime de Exercício da Actividade Pecuária (REAP), e com a Portaria n.º 631/2009, de 9 de Junho (gestão de efluentes pecuários), desde que cumpridas todas as medidas de minimização apresentadas.

A <u>REFER</u> refere que o projecto, nomeadamente os pavilhões localizados no concelho de Alenquer, se encontra quase na totalidade dentro do corredor onde se estabeleceram, segundo a Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2009, de 27 de Janeiro, e Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2010, de 27 de Abril, as medidas preventivas para a implantação do Eixo da Rede de Alta Velocidade Lisboa-Porto, entretanto prorrogadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2011, de 1 de Março, estando mesmo uma parte dos pavilhões debaixo do traçado previsto para a infra-estrutura ferroviária.

Esta situação e a rigidez dos parâmetros de traçado inerentes à Linha de Alta Velocidade não permitem, nesta fase, assegurar uma eventual compatibilização dos dois projectos.

Quanto à parte do projecto localizada no concelho de Azambuja, refere que os respectivos pavilhões estão fora do corredor em causa, pelo que nada tem a opor aos mesmos.

Assim, pelas razões acima expostas no que se refere à parte do projecto localizada no concelho de Alenquer, a REFER emite parecer desfavorável.

- A <u>AFN</u> refere que se trata da legalização de uma situação já existente e que em nada interfere com o sector florestal, razão pela qual nada tem a objectar à implantação do projecto.
- A <u>Força Aérea Portuguesa Ministério da Defesa Nacional</u>, após apreciação dos elementos relativos ao processo, informa não existir impedimento à pretensão.

# Resumo do resultado da consulta pública:

Durante o período de Consulta Pública foi recebido um parecer proveniente da ALAMBI – Associação para o Estudo e Defesa do Ambiente do Concelho de Alenquer.

A <u>ALAMBI</u> menciona que o EIA é omisso quanto às questões sobre o bem estar animal. Refere, ainda, que o EIA não menciona medidas específicas sobre os resíduos hospitalares e resíduos sólidos urbanos, e sugere que as mudas de camas ocorram alternadamente entre pavilhões de modo a minimizar a concentração de estrume no exterior e que a sua deposição ocorra longe das linhas de água.

Refere-se que o bem estar animal não é avaliado no âmbito do procedimento de AIA. Relativamente às medidas de minimização propostas, as mesmas foram devidamente contempladas na presente DIA.

# Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

A presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos que a justificam.

O "Aviário de Francisco João Torrão Rego" localiza-se no lugar de Vale Rabadão, freguesias de Aveiras de Cima e Ota, concelhos de Azambuja e Alenquer e distrito de Lisboa.

A área total da propriedade onde se insere o aviário em apreço é de cerca de 19,6 ha, sendo o aviário constituído por oito pavilhões, quatro armazéns entre outras infraestruturas de apoio à actividade.

O aviário encontra-se em fase de exploração e tem como objectivo a recria e engorda de frangos em regime intensivo industrial no escalão A. A capacidade instalada é de 350.000 pintos e a produção anual prevista é de cerca de 1.750.000 (350.000 x 5 bandos) frangos de carne.



Da avaliação efectuada conclui-se que a concretização do projecto em apreço não induz impactes negativos de especial relevância, sendo estes, de um modo geral, passíveis de minimização mediante a concretização das condições constantes da presente DIA.

No que se refere ao ordenamento do território, conclui-se que:

- Relativamente ao disposto no Plano Director Municipal (PDM) de Alenquer, conclui-se que a pretensão não se dá cumprimento a um conjunto de requisitos urbanísticos previstos para a classe de "Espaços Agrícolas não inseridos na RAN", uma vez que os 4 pavilhões e o armazém localizados no concelho de Alenquer não cumprem os afastamentos mínimos previstos ao limite do terreno (respectivamente 50m e 15m, conforme o disposto nos pontos 1.8 e 1.3 do art.º 45.º do Regulamento do PDM Alenquer).
- No que respeita ao PDM da Azambuja, conclui-se que não existe incompatibilidade do projecto com o referido instrumento de gestão territorial uma vez que os pavilhões em causa foram edificados em data anterior à publicação do PDM (em 1990).

Como tal, de forma a assegurar a devida compatibilização com os instrumentos de gestão territorial em vigor, deve ser dado cumprimento ao disposto na condicionante n.º 2 da presente DIA, ou seja deve ser demonstrado o cumprimento do disposto na alínea c) do ponto 1.8 e na alínea e) do ponto 1.3 do art.º 45.º do Regulamento do PDM de Alenquer.

Uma vez que os 4 pavilhões existentes no concelho de Alenquer se inserem no corredor onde se estabeleceram as medidas preventivas estabelecidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2009, de 27 de Janeiro, e Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2010, de 27 de Abril, para a implantação do Eixo da Rede de Alta Velocidade Lisboa-Porto, importa referir que o parecer prévio emitido pela REFER tem carácter vinculativo, pelo que deve proceder-se à devida compatibilização do projecto com o disposto nos diplomas que estabelecem as referidas medidas preventivas, conforme condicionante n.º 1 da presente DIA.

Conclui-se que, ao nível socioeconómico, o projecto acarreta impactes positivos, que se consideram pouco significativos ao nível do emprego local gerado, contudo significativos no que se refere à dinamização de outros aspectos de negócio a montante e a jusante da respectiva cadeia produtiva.

Face ao exposto e ponderados os factores em presença, conclui-se que o projecto da "Aviário de Francisco João Torrão Rego" poderá ser aprovado desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA.